



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 1.574, de
29 de FEVEREIRO de 1980

Altera dispositivos e Tabela
Geral de Valores (Anexos nºs
3 e 4) da Lei nº 1.498, de
12.05.78.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 52, 54, 58, 68 e 77, da Lei nº 1.498, de 12 de maio de 1978, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 52 - Ao servidor municipal, estatutário ou contratado, que no desempenho das atribuições do seu cargo ou da sua função pagar ou receber, será concedido auxílio para cobrir as "diferenças de caixa" (quebra de caixa) na importância correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do vencimento ou do salário percebido mensalmente.

O valor percentual pago não se incorporará ao provento do funcionário à época da aposentadoria.

Artigo 54 - As Escolas Municipais deverão obediência à legislação própria.

§ 1º -

§ 2º - Os professores estatutários serão estipendiados pela Referência "9" (nove) da Tabela Geral de Valores de Remuneração e Vencimento de Cargos e Funções, ficando, conseqüentemente, alterado o disposto no "caput" dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 1.196/70.

§ 3º - Os professores estatutários que exercerem o magistério na Zona Rural perceberão vencimento pela Referência "10" (dez) da Tabela Geral de Valores, citada no parágrafo anterior, enquanto permanecerem no exercício do cargo naquela localidade.

Artigo 58 - Para a execução dos trabalhos pertinentes à fiscalização tributária, fiscalização de obras e serviços gerais, supervisão ou fiscalização do ensino, representação ou serviço técnico, ficam criadas Funções Gratifica



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 1º - ...

LEI Nº 1.574, de
29 de FEVEREIRO de 1980

- fls.2 -

Gratificadas, sob a denominação FG - Função Gratificada, até o máximo de dezoito (18) Funções - seis (6) F.1, seis (6) F.2 e seis (6) F.3..

Artigo 68 - Os ocupantes da Classe final da Carreira de Técnico de Administração poderão ter acesso à Classe inicial da Carreira de Contabilista por "Mérito Especial", desde que sejam portadores de diploma de Curso Superior de Ciências Contábeis, ou Ciências Econômicas, ou Administração de Empresa ou Técnico de Contabilidade ou, ainda, se os funcionários contarem com mais de quinze (15) anos consecutivos no exercício de funções contábeis em órgãos subordinados a departamento de contabilidade ou finanças da Prefeitura Municipal.

Artigo 77 - A função de Chefe da Tesouraria será exercida em Comissão, por designação expressa do Executivo, devendo o titular ser escolhido dentre os funcionários efetivos ou do Quadro de Pessoal C.L.T., competindo ao designado a remuneração pertinente ao Cargo de Chefia, acrescida do valor de vinte por cento (20%) sobre o Cargo em Comissão, e cuja importância percebida não se incorporará ao provento do funcionário, à época da aposentadoria.

Artigo 2º - Os funcionários efetivos, pertencentes às Carreiras constantes no inciso II, alínea "a", "b", "c", "d", "e" do artigo 43, da Lei nº 1.498/78, poderão, mediante prestação de "Prova de Habilitação", ter acesso à Classe inicial de qualquer das Carreiras existentes no Quadro Único de Funcionários, obedecidas as demais exigências legais.

Parágrafo Único - O acesso à Classe inicial, de que trata este ar-



LEI Nº 1.574, de
29 de FEVEREIRO de 1980

32
Rubrica: A

- fls.3 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 2º - ...

Parágrafo Único - ... artigo, somente se efetivará depois de realizadas as promoções previstas no Capítulo VI, artigo 55 e seguintes, da Lei nº 1.218/71, respeitando-se, ainda, o direito ao acesso de cada titular de cargo de carreira e, também, as exigências estabelecidas nos artigos 68 "usque" 71, da Lei nº 1.498/78.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes na Tabela Geral de Valores de Remuneração e Vencimento de Cargos e Funções (Anexo nº 3), assim como os da Tabela de Valores de Proventos e Pensões (Anexo nº 4) da Lei nº 1.498/78, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei.

Artigo 4º - Para os fins de cumprimento do disposto no DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, da Câmara Municipal de Guaratinguetá, deve ser tomado como base a mesma porcentagem do aumento feito aos Diretores Departamentais.

Artigo 5º - O salário-família devido aos funcionários estatutários fica estabelecido em CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dependente.


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de março de mil novecentos e oitenta, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 1980.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XIII.


= SÉRGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO =
PROCURADOR JURÍDICO
RESPONDENDO PELO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA GERAL DE VALORES DE REMUNERAÇÃO
E VENCIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES

ANEXO Nº 3

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		JORNADA SIMPLES 30 horas semanais	JORNADA COMPLETA 48 horas semanais		
a) CARGOS DE DIREÇÃO-SÍMBOLO CD		Símbolo-CDS CR\$	Símbolo-CDC CR\$		
1(Um) Chefe de Gabinete do Prefeito		30.000,00	40.000,00		
1(Um) Procurador-Chefe da Procurado ria Jurídica		30.000,00	40.000,00		
1(Um) Assessor-Chefe de Planejamen to e Coordenação		30.000,00	40.000,00		
6(Seis) Diretores de Departamento		30.000,00	40.000,00		
b) CARGOS DE CHEFIA-SÍMBOLO CC		Símbolo-CCS CR\$	Símbolo-CCC CR\$		
2(Dois) Chefes de Divisão - CC8		25.000,00	33.300,00		
9(Nove) Chefes de Seção - CC7		17.000,00	22.600,00		
14(Catorze) Chefes Serviço- 3 CC6		15.000,00	20.000,00		
4(Quatro) Chefes Serviço - 2 CC5		13.000,00	17.300,00		
5(Cinco) Chefes Serviço - 1 CC4		11.000,00	14.600,00		
14(Catorze) Chefes Setor - 3 CC3		10.000,00	13.500,00		
c) FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO FG			CR\$		
F.G.3			5.000,00		
F.G.2			4.000,00		
F.G.1			3.000,00		
II - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA	CLASSE	Nº CARGOS	Nº REFER.	CR\$	CR\$
CONTABILISTA	3ª-final	2	18	16.630,00	22.170,00
	2ª-	2	17	15.680,00	20.910,00
	1ª-inicial	3	16	14.730,00	19.640,00



GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO Nº 3

fls. 2

CARREIRA	CLASSES	Nº CARGOS	Nº REFER.	CR\$	CR\$
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	3ª-final	3	15	14.730,00	19.640,00
	2ª	3	14	13.780,00	18.370,00
	1ª-inicial	3	13	12.830,00	17.110,00
EXATOR	4ª-final	4	12	12.830,00	17.110,00
	3ª	4	11	11.880,00	15.840,00
	2ª	4	10	10.930,00	14.570,00
	1ª-inicial	4	09	9.980,00	13.310,00
ESCRITURÁRIO	4ª-final	4	08	9.980,00	13.310,00
	3ª	4	07	9.030,00	12.040,00
	2ª	4	06	8.080,00	10.770,00
	1ª-inicial	4	05	7.130,00	9.510,00
AUXILIAR DE PORTARIA	4ª-final	2	04	7.130,00	9.510,00
	3ª	2	03	6.180,00	8.240,00
	2ª	2	02	5.230,00	6.980,00
	1ª-inicial	2	01	4.280,00	5.710,00
III - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Procurador Jurídico		1	19	19.000,00	25.333,00
Bibliotecário		1	15	14.730,00	19.470,00
Tesoureiro		1	12	12.830,00	17.100,00
PROFESSORES					
Zona Rural		3	10	10.930,00	
Zona Urbana		6	09	9.980,00	



GUARATINGUETÁ - SP

TABELA DE VALORES REAJUSTADOS DE
PROVENTOS E PENSÕES

ANEXO Nº 4

175-HR-54
35
RRL/CE
A

[Handwritten signature]

TABELA "A" - PROVENTOS

CARREIRA	Nº	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	VALOR
CONTABILISTA	1	Contador	final	30.000,00
	1	Contador	final	30.000,00
	1	Contador	final	30.000,00
	1	Contador-Diretor	final	30.000,00
	1	Sub Diretor	-	25.000,00
	1	Técnico de Água	-	18.500,00
EXATOR	1	Exator	final	13.500,00
ESCRITURÁRIO	1	Escriturário	final	13.500,00
	1	Auxiliar-Diretor	-	11.000,00
	1	Recebedor	-	11.000,00
	1	Administrador	-	11.000,00
FISCAL	1	Fiscal	final	11.000,00
	1	Zelador	-	11.000,00
ESCRITURÁRIO	1	Escriturário	3ª	10.000,00
	1	Tesoureiro	-	10.000,00
ESCRITURÁRIO FISCAL	1	Escriturário	inicial	8.000,00
	1	Fiscal	inicial	7.500,00
	1	Contínuo	-	7.500,00
AUX. PORTARIA	1	Auxiliar	final	7.500,00
ESCRITURÁRIO	1	Escriturário	inicial	7.000,00
AUX. PORTARIA	1	Auxiliar	interm.	7.000,00
	1	Jardineiro	-	7.000,00

[Handwritten signature]



GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO Nº 4

145-AF 35
-36
A

[Handwritten signature]

TABELA "B" - PENSÕES

CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Nº ORDEM	VALOR - CR\$.
Viúva	1	6.000,00
Viúva	2	6.000,00
Viúva	3	6.000,00
Viúva	4	4.000,00
Viúva	5	4.000,00
Viúva	6	4.000,00
Viúva	7	3.800,00
Viúva	8	3.800,00
Viúva	9	2.900,00
Viúva	10	2.900,00
Viúva	11	2.900,00
Viúva	12	2.900,00
Viúva	13	2.900,00
Viúva	14	2.900,00
Viúva	15	2.900,00
Viúva	16	2.900,00
Viúva	17	2.900,00
Viúva	18	2.900,00
Dependente	19	1.900,00

[Handwritten signature]